



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	» 80\$
A 2.ª série		120\$	» 70\$
A 3.ª série		120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 43 053:

Transfere para o Conselho Económico a competência conferida ao Conselho de Ministros na base IV da Lei n.º 2005 (fomento e reorganização industrial).

Portaria n.º 17 799:

Reforça várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 17 800:

Designa o oficial da classe de marinha que desempenhará, enquanto o Comando Naval de Goa for exercido por um oficial general, as funções administrativas estabelecidas pela Portaria n.º 17 550.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 801:

Manda suprimir, à medida que vagarem, os actuais lugares de copista dos quadros do pessoal auxiliar de vários serviços dos registos e do notariado e designa a composição na categoria de escriturário dos mesmos quadros.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 054:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício do hospital termal das Caldas de Monchique.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 802:

Abre créditos destinados ao pagamento, durante o ano corrente, dos vencimentos do oficial de circulação aérea que desempenha as funções de chefe da secção de intercâmbio e informação aeronáutica na província ultramarina de Moçambique e a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor na província de Timor.

Ministério da Educação Nacional:

Instruções:

Para a execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto, na Universidade Técnica de Lisboa e nas Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto (curso de Arquitectura).

Para execução dos serviços relativos à prova de aptidão com destino aos cursos de Pintura e de Escultura das Escolas Superiores de Belas-Artes e para a realização da prova de desenho artístico do exame de aptidão com destino ao curso de Arquitectura das mesmas Escolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 43 053

De acordo com a base VI da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, é ao Conselho Económico criado pela Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, que compete coordenar a economia portuguesa, nomeadamente para concretizar e definir os empreendimentos compreendidos nos Planos de Fomento, aprovar os seus programas anuais de financiamento e declarar de interesse para a economia nacional a instalação de indústrias.

A especial natureza deste Conselho revela-se quer pelas matérias que foram deferidas à sua competência, quer pela forma da sua constituição. Trata-se, com efeito, de um Conselho de Ministros restrito e de carácter mais acentuadamente técnico.

Sem embargo de assim ser, e do espírito que informa a base VI da Lei n.º 2094, têm-se mantido no Conselho de Ministros as atribuições fixadas pela Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, no tocante à competência para conceder determinados benefícios às empresas que tenham por fim instalar indústrias-base ou de reconhecida importância para a economia nacional.

Pensa-se, porém, que nada justifica esta excepção à orientação que se reflecte dos princípios das Leis n.ºs 2058 e 2094. É de assinalar que o Conselho Económico é, afinal, constituído pelos Ministros das pastas técnicas, além de que nele tem assento a maioria dos membros do Conselho de Ministros.

Tudo aconselha, portanto, a que se transfira para o Conselho Económico a competência que a base IV da Lei n.º 2005 atribuía ao Conselho de Ministros.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É transferida para o Conselho Económico a competência conferida ao Conselho de Ministros na base IV da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.